



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 25/2023

PROPOSTA

Nº : 5/2023 GAV PSD

Realizada em: 22/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº : 1098/2023

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2023 - Aplicação da taxa do IMI Familiar

No âmbito da elaboração do programa Mais Habitação foi possível alterar as deduções por dependente, no denominado IMI Familiar, medida que permite alívio das famílias da pesada carga fiscal que incide sobre os cidadãos, que em boa hora se aplica no Município de Setúbal.

Deste modo, a Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, alterou significativamente, com o aumento dessas deduções, o quadro de aplicação do IMI Familiar.

Considerando que:

A. É competência atribuída aos municípios o estabelecimento de coeficientes de incentivos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem o combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente e da regeneração urbana;

B. O Código do IMI estabelece uma medida própria para os sujeitos passivos titulares de prédios com dependentes a cargo no seu artigo 112.º-A, atendendo à composição do agregado familiar, no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no seu art.º 25º, nº 1, al. d), compete à Assembleia Municipal aprovar "as taxas do município e fixar o respetivo valor", sob proposta da Câmara Municipal.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, no sentido da promoção de um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias com dependentes e famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do respetivo proprietário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 112.º- A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), e da alínea. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se que seja deliberado minorar a taxa a vigorar e liquidar no ano de 2024, de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

1. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e da al. d), do n.º 1, do art.º 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa as taxas de IMI do ano de 2023 a liquidar em 2024, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 14, do art.º 112.º, do CIMI.

Os Vereadores do PSD,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA